



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-
1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo determinação do Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (assinado em 19 de Agosto do ano de 2019), apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Riacho de Santo Antonio, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 304/2019.

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ACESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA E CONTADOR GERAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, o cargo de Contador Geral, de provimento em comissão, destinados a atender encargos de assessoramento e registro de atos e fatos contábeis, respectivamente, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art.2º - A nomeação para cargos em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas e contábeis.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º - Quando das nomeações, os servidores ocupantes de cargos em provimentos em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 6º - A descrição das atribuições dos cargos e requisitos mínimos para provimentos constará no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Fica instituído e incorporado ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio instituído por Lei Municipal o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

REPROVADO

EM 19/12/19